



REQUERIMENTO N. 142/2025

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam que, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja alterado o regime de tramitação dos **Projetos de Lei Ordinária n. 105, 106, 107, 109, 110 e 111 de 2025** para **Regime de Urgência Simples**, conforme dispõe o art. 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 149. O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento Escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Justificativa:

Submete-se à apreciação deste Plenário o pedido de tramitação em Regime de Urgência para os Projetos de Lei nº 105, 106, 107, 109, 110 e 111/2025, em virtude da imperiosa necessidade de deliberação e aprovação ainda no exercício de 2025. A urgência se justifica, primordialmente, pela proximidade do recesso parlamentar e pelo encerramento do ano fiscal, o que exige a regularização imediata das dotações orçamentárias para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais.

No que tange aos PLs 109 e 111/2025, a aprovação é vital para garantir o pagamento da folha de salários e encargos sociais dos servidores das Secretarias de Administração e da Fazenda, assegurando a subsistência do funcionalismo e o cumprimento de obrigações legais antes do fechamento do balanço anual. Paralelamente, os PLs 106 e 107 tratam de créditos suplementares destinados à manutenção de infraestruturas de esporte e, criticamente, à ampliação da rede de drenagem pluvial urbana, medida esta inadiável para a prevenção de alastramentos e proteção da saúde pública.

Ainda sob a ótica da infraestrutura, o PL 105/2025 viabiliza o estudo técnico necessário para a pavimentação de vias rurais estratégicas, cuja execução depende da abertura deste crédito especial ainda neste ano. Por fim, o PL 110/2025 reveste-se de urgência institucional ao ratificar o termo aditivo do consórcio CISNORDESTE/SC, adequando o Município à nova legislação estadual e garantindo a segurança jurídica na prestação regionalizada de serviços de saúde. Diante do exíguo prazo para o término do ano civil e da relevância das matérias, a tramitação em regime de urgência é justificada para resguardar o interesse público e a eficiência administrativa de Itapoá.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, de 19 de dezembro de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB

Presidente

[assinado digitalmente]



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

Marcio José Puglia de Melo - PSD

Vice-presidente

[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL

1º Secretário

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>